

Lei n.: 0089/49

**AUTORIZA O NOVO ALINHAMENTO DA RUA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a estabelecer um novo alinhamento da rua Paraíba, no distrito desta cidade.

Art. 2º Aos proprietários, que forem obrigados, em virtude do novo alinhamento, a construção de muros e jardins e a ampliação dos seus prédios, fica assegurado o direito de posse a sobra de terreno à frente da propriedade independentemente de qualquer indenização, caso promovam essa construção ou ampliação dentro do prazo de 120 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de junho de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.156 de 14/08/49